

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO UNIFICADO DA TURMA DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 6/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 13/2016**

DEFENDENTES:

**ALPES CCTVM S.A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
REGINALDO ALVES DOS SANTOS**

I – DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 14 de setembro de 2017, às 10h30, na sede da BSM Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento por conexão do Processo Administrativo nº 6/2016 e do Processo Administrativo nº 13/2016, distribuídos, por sorteio e por prevenção, respectivamente, à Turma do Conselho de Supervisão, composta pela Conselheira Relatora Aline de Menezes Santos, pelo Conselheiro Claudio Ness Mauch e pelo Conselheiro Luiz de Figueiredo Forbes.

III – PRESENCAS: Conselheira Relatora Aline de Menezes Santos, Conselheiro Claudio Ness Mauch e Conselheiro Luiz de Figueiredo Forbes. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabró. Gerente Jurídico da BSM, Henrique Fratta Lobo. Advogado da BSM, Bruno Roberto Assis de Azevedo. Secretária do Conselho de Supervisão, Taisa Sani. Ausentes os Defendentes Reginaldo Alves dos Santos (“Reginaldo”), Alpes CCTVM S/A – em liquidação extrajudicial (“Alpes”), o Liquidante da Alpes, Valdor Faccio, e seus procuradores.

IV – RELATORA: Conselheira Aline de Menezes Santos, designada, por sorteio, em 4.8.2016 nos autos do Processo Administrativo nº 6/2016 e, por prevenção, em



BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS

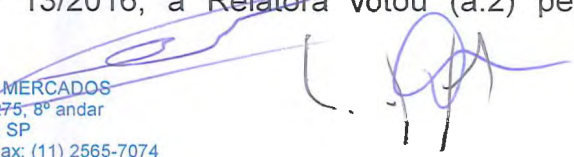
Processo Administrativo Ordinário nº 6/2016
Processo Administrativo Ordinário nº 13/2016

Defendentes: Alpes CCTVM S.A. e Reginaldo Alves dos Santos

Ata da Sessão de Julgamento Unificado pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 2 de 3

6.7.2017, nos autos do Processo Administrativo nº 13/2016, em razão da conexão existente entre os processos.

V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada aos Defendentes e ao Liquidante da Alpes, a Relatora Aline de Menezes Santos informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. A leitura do relatório unificado para os dois processos, oportunamente enviado aos Conselheiros, aos Defendentes e ao Liquidante, nos termos do artigo 11 do Regulamento Processual da BSM, foi dispensada. O Diretor de Autorregulação explicou resumidamente os principais pontos da Acusação e ressaltou a existência (a) dos Processos Administrativos, finalizados na BSM, nº 1/2013, 19/2013, 6/2014, 10/2015, em que Alpes e Reginaldo Alves dos Santos foram acusados pelo desenquadramento de requisitos financeiros e patrimoniais da Alpes e (b) dos Processos Administrados, também finalizados na BSM, nº 34/2012 e 24/2013, em que verificou-se a concessão de financiamento pela Alpes a Reginaldo. Os Conselheiros, sem a presença do Diretor de Autorregulação e dos demais membros da BSM, consideraram e discutiram as razões da acusação, das manifestações apresentadas no Processo Administrativo nº 6/2016 e da defesa apresentada no processo Administrativo nº 13/2016. Encerrados os debates, na presença do Diretor de Autorregulação e dos demais membros da BSM, a Relatora votou, com relação às infrações apuradas no Processo Administrativo nº 6/2016, (a.1) pela condenação de Reginaldo à pena de multa de R\$ 200.000,00 por infração ao artigo 52, I e II da Instrução CVM nº 461/2007 e (b.1) pela condenação da Alpes à pena de multa de R\$ 50.000,00, por infração ao artigo 52, incisos I e II, da Instrução CVM nº 461/2007, uma vez que Reginaldo e Alpes deixaram de atender tempestivamente às determinações da BSM para apresentação de extratos das contas dos clientes da Corretora, sendo que até o presente momento não houve qualquer informação por parte dos Defendentes a respeito dos extratos solicitados. Com relação às infrações apuradas no Processo Administrativo nº 13/2016, a Relatora votou (a.2) pela



la 134
6 / 2016

BSM


SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo Ordinário nº 6/2016
Processo Administrativo Ordinário nº 13/2016
Defendentes: Alpes CCTVM S.A. e Reginaldo Alves dos Santos
Ata da Sessão de Julgamento Unificado pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 3 de 3

condenação de Reginaldo à pena de inabilitação, por 8 anos, para o exercício profissional de atividades nos mercados administrados pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, por infração aos artigos 30, caput, e 32, I, da Instrução CVM nº 505/2011, em função do disposto no artigo 4º, inciso I e § 4º da Instrução CVM nº 505/2011 e (b.2) pela condenação de Alpes CCTVM S.A. – em liquidação extrajudicial à pena de R\$ 100.000,00, por infração ao artigo 30, parágrafo único e no artigo 32, I, da Instrução CVM nº 505/2011. A Relatora entendeu que (a) a Alpes apropriou-se de recursos de clientes, sem que houvesse justificativas para demora na devolução dos valores aos clientes e (b) Reginaldo, na qualidade de Diretor de Relações com o Mercado, deveria ter tomado providências para que as solicitações dos investidores fossem devidamente atendidas. Assim, Reginaldo, nos autos do Processo Administrativo nº 6/2016 e do Processo Administrativo nº 13/2016, foi condenado à pena total de R\$ 200.000,00 e 8 anos de inabilitação. Alpes, por sua vez, foi condenada à pena total de R\$ 150.000,00. A Relatora explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente transcrita. Em seguida, os demais membros da Turma manifestaram-se, na forma do artigo 11, parágrafo quinto, e artigo 12 do Regulamento Processual da BSM, e acompanharam, por unanimidade, o voto da Relatora. Por fim, foi decidido que o voto da Relatora seja anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros membros da Turma.


Aline de Menezes Santos
Conselheira-Relatora


Claudio Ness Mauch
Conselheiro


Luiz de Figueiredo Forbes
Conselheiro